

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 2.792, publicada no Diário Oficial da União de 18/08/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Campineira de Educação e Instrução		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância e reconhecimento dos cursos superiores de formação específica em Tecnologia da Informação e em Gestão de Recursos e Produção.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSOS N^{os}: 23000.002049/2004-34; 23000.002050/2004-69; 23000.001864/2004-86		
PARECER CNE/CES N^o: 205/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

1.1 – Histórico

O Relatório MEC SESu/DESUP/CGAES nº 425/2004 apresenta o seguinte histórico:

Em 26 de dezembro de 2000, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas protocolizou o processo nº 23033.000836/2000-31, solicitando o credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas para oferta do curso superior de formação específica em Tecnologia da Informação Aplicada a Instituição Financeira, curso seqüencial, na modalidade a distância.

Em 18 de abril de 2001, a Pontifícia Universidade Católica de Campinas protocolizou o processo nº 23033.000183/2001-71, acrescentando nova solicitação de autorização para oferta do curso superior de formação específica em Gestão de Recursos e Produção, curso seqüencial, também na modalidade a distância.

Em 16 de maio de 2002, a SESu/MEC designou uma comissão de verificação, por meio do despacho Portaria nº 541/2002, publicada no DOU de 16 de maio de 2002, Seção 2, p. 11, composta pelos professores Marcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais e Jorge Luiz Nicolau Audy, da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que visitou in loco, em agosto de 2002, as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para os cursos pretendidos.

Em 15 de maio de 2002, esta comissão de verificação encaminhou seu relatório final com manifestação favorável à ‘autorização experimental’, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/96, dos cursos seqüenciais a distância solicitados pela PUC-Campinas, bem como se manifestou favorável ao “reconhecimento exclusivo para registro de diploma dos alunos concluintes destes cursos”.

Com base no relatório da comissão de verificação, o MEC publicou as Portarias nº 2.827/2002 e nº 2.828/2002, de 4 de outubro de 2002 (DOU de 8 de outubro de 2002), com a autorização experimental dos referidos cursos.

Em 11 de fevereiro de 2003, o reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas encaminhou o ofício GR nº 048/03, solicitando que a SESu/MEC providenciasse os procedimentos para atender a manifestação da comissão de

verificação a respeito do reconhecimento exclusivo para registro de diploma dos alunos concluintes dos cursos seqüenciais avaliados.

Em 24 de março de 2003, o ofício n^o 2.345/2003-MEC/SESu/DEPES/CGIPS, solicita que a Pontifícia Universidade Católica de Campinas encaminhe a listagem nominal dos alunos concluintes dos cursos superiores de formação específica em Tecnologia da Informação Aplicada a Instituição Financeira e em Gestão de Recursos e Produção. Neste ofício se informa ainda a necessidade que a Pontifícia Universidade Católica de Campinas entre com pedido de reconhecimento definitivo destes cursos.

Em 18 de junho de 2003, o reitor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas encaminhou o ofício GR n^o 288/03, atendeu a solicitação da SESu/MEC e encaminhou a listagem dos alunos concluintes dos cursos superiores de formação específica em Tecnologia da Informação Aplicada a Instituição Financeira e em Gestão de Recursos e Produção, informando ainda que a instituição estaria providenciando a protocolização dos processos de reconhecimento via SAPIEnS.

Como os referidos processos haviam sido indevidamente arquivados em 11 de outubro de 2002, foi solicitado seu desarquivamento em 27 de junho de 2003, a fim de dar seqüência normal à tramitação da solicitação da instituição.

Em relação ao protocolo dos pedidos de reconhecimento definitivo destes dois cursos seqüenciais, via SAPIEnS, que a instituição registrou sob os números 20031005735 e 20031005733, identificou-se a impropriedade deste procedimento, uma vez que o reconhecimento de cursos a distância não tem até o momento fluxo previsto no sistema eletrônico SAPIEnS.

Desta forma, a SESu/MEC solicitou à instituição que protocolizasse novos pedidos de reconhecimento dos cursos em pauta, em papel, diretamente no protocolo da SESu, o que foi registrado sob os números 23000.002049/2004-34 e 23000.002050/2004-69.(grifei)

Em 8 de março de 2004, a SESu/MEC designou uma comissão de verificação, composta pelos professores Guilherme Marback Neto, da Universidade de Salvador e Carmen Silvia Rodrigues Maia, da Universidade Anhembi Morumbi, que visitou in loco, nos dias 15 e 16 de abril de 2004, as instalações da instituição e analisou os projetos apresentados para os cursos pretendidos:

1.2 – Credenciamento da IES para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância e autorização para a oferta do curso de pós-graduação lato sensu de Especialização em Educação e Formação de Recursos Humanos.

No que diz respeito às condições da instituição para ensino a distância, a Comissão informa que o PDI apresenta um número substancial de conteúdos voltados à EAD o que torna possível verificar a relevância dessa forma de ensino para a instituição.

A equipe multidisciplinar responsável pelas ações de EAD organiza-se em uma Coordenadoria de Ensino a Distância – CED e em um Núcleo de Atendimento Remoto – NAR, ambos subordinados à Reitoria. O NAR conta com um professor doutor, coordenador do núcleo, um analista de suporte, um programador *Web* e um *Web Designer*. Na CED, o coordenador é doutor na área de computação com tese em EAD e há uma doutora e pós-doutora em educação que assume a assessoria pedagógica dos projetos.

O coordenador do CED e do NAR não têm acesso a custos, que estão a cargo da mantenedora – Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

O objetivo da PUC-Campinas é a expansão gradual do EAD por meio de várias estratégias. A IES trabalha com EAD desde 1997. A CED funciona desde maio de 2001 e dá

apoio pedagógico, metodológico e tecnológico aos projetos de cursos a distância propostos pelas unidades universitárias. Um Curso de Capacitação Docente é oferecido regularmente, 2 vezes por anos, ou por solicitação dos dirigentes e há projetos desenvolvidos em parcerias com instituições públicas e privadas. A Comissão observa, outrossim, que a IES tem ainda potencial a utilizar em EAD, principalmente levando em conta a qualificação dos seus professores. Há um processo de Avaliação Institucional implantado desde 1981 e a IES tem como meta constante à implantação de uma cultura de avaliação.

A Comissão analisou a solicitação para o credenciamento da IES para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância, considerando-a viável. Quanto à proposta inicial de oferta de um curso de pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Educação e Formação de Recursos Humanos, considera que o curso atende a todas as exigências regulares. A SESu acompanha a recomendação de credenciamento da IES e autorização para o curso de pós-graduação *lato sensu* de Especialização em Educação e Formação de Recursos Humanos.

1.3 – Reconhecimento para o curso de Formação Específica em Tecnologia da Informação

No que diz respeito ao reconhecimento solicitado para o curso de Formação Específica em Tecnologia da Informação Aplicada a Instituições Financeiras, a Comissão comenta que os conteúdos do curso necessitam ser mais bem trabalhados em suas ementas, objetivos, metodologia e bibliografia. Os professores, em reunião, mostram conhecer os vários aspectos do curso, porém, estes não estão bem definidos no projeto pedagógico que se mantém muito geral e, inclusive, não esclarece a concepção da interdisciplinaridade e a metodologia utilizada. O projeto não especifica, também, como é feito o atendimento nas localidades, já que muitos dos participantes encontram-se distantes da região de Campinas.

O curso foi criado, em caráter experimental, para atender à demanda específica do Banco BANESPA, sendo firmado um convênio que contemplou as 2 turmas iniciais, com o título Curso Superior de Formação Específica em Tecnologia da Informação Aplicada à Instituição Financeira. Em seguida ele passou a ser oferecido à comunidade em geral como Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia da Informação, tornando-se mais abrangente.

O curso foi desenvolvido utilizando a plataforma *Web – CT* para a disponibilização de conteúdos disciplinares, leituras complementares, apresentações em *power point*, além de *chats* e fóruns de discussão entre alunos e professores, possibilitando e promovendo o uso das novas tecnologias e permitindo uma completa interação entre professores e alunos. A maior parte do curso está disponível em módulos na Internet e há complementação presencial de aulas, programadas quinzenalmente, na PUCCAMP. A Comissão observa que falta manual de orientação, no entanto, o NAR fica disponível para alunos e professores diariamente das 8h às 23h.

Seu corpo docente é composto por um coordenador com doutorado na área, 3 professores doutores, 5 mestres, 3 especialistas e 2 graduados. Nas aulas virtuais a modulação é de 1 professor para cada 15 alunos para as 4 primeiras disciplinas oferecidas e para a disciplina específica de Inglês Aplicado a Sistemas de Informação. Para as demais disciplinas as aulas têm modulação de 1 professor para cada 30 alunos.

O curso cumpre as exigências legais. Ele recebeu uma autorização experimental para funcionamento e, agora, solicita o reconhecimento para a certificação. Tanto a Comissão quanto a SESu manifestam-se favoravelmente ao reconhecimento.

1.4 – Reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Recursos e Produção

O Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Recursos e Produção foi realizado sob demanda, a pedido da Empresa Mineração Rio do Norte, no Pará, sendo firmado um convênio para a realização e o desenvolvimento do curso proposto, onde a PUCCAMP ficaria responsável pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, bem como pelas aulas e desenvolvimento do conteúdo, acompanhamento pedagógico, disponibilização das aulas no ambiente virtual de aprendizagem, tutoria, avaliação e secretaria do curso, enquanto que a empresa conveniada ficou responsável pela organização do espaço local, bem como a implantação e disponibilização dos equipamentos de informática e recursos necessários, e a liberação dos funcionários, após o expediente, para realizar o curso. Além disso, responsabilizou-se também pelo pagamento das mensalidades integrais dos alunos participantes.

A Comissão observa que a estrutura existente na IES é ainda pequena para o oferecimento do curso fora do convênio, à comunidade. Lembra, também, que essa estrutura, ainda limitada, poderá ser um obstáculo ao crescimento do EAD.

Termina por recomendar o reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Recursos e Produção para as turmas que foram oferecidas no convênio com a Mineração Rio do Norte, porém para as turmas abertas à comunidade, será necessário atender às considerações constantes do final deste relatório.

1.5 – Solicitações da Comissão e da Sesu para a IES

Tanto a Comissão quanto a Sesu manifestaram-se favoravelmente às solicitações da IES, exceto a que diz respeito ao oferecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão de Recursos e Produção à comunidade.

As recomendações da Comissão, visando ao aprimoramento dos cursos ofertados e à melhoria dos setores de EAD da PUCCAMP foram encaminhadas pela Sesu à IES, alertando que as mesmas deverão ser consideradas nas próximas avaliações desses cursos, na forma que segue:

- ♦ *Reorganizar a matriz curricular e definir melhor ementas, objetivos, metodologias e bibliografia das disciplinas. É necessário atualizar a bibliografia na qual não constam livros publicados a partir do ano 2000.*
- ♦ *Redimensionar a CED e o NAR pelo número de cursos a distância que já vem sendo oferecidos;*
- ♦ *Incluir no Regimento Interno artigos que tratem sobre a modalidade a distância;*
- ♦ *Aprimorar o design dos conteúdos educacionais disponibilizados no ambiente, bem como utilizar plenamente os recursos tecnológicos possíveis como: áudio, vídeo, multimídia, etc. aproveitando a necessidade revelada de substituir a plataforma Web – CT;*
- ♦ *Elaborar um Manual impresso para alunos e professores sobre a tecnologia empregada;*
- ♦ *Estudar a viabilidade financeira dos cursos em função das demandas dos docentes e novas propostas;*
- ♦ *Implantar política de remuneração e incentivos na área de EAD a fim de facilitar a implantação da cultura de EAD;*
- ♦ *Fazer com que a Gestão Acadêmica e administrativa acompanhe a modalidade de cursos em EAD.*

1.6 – Solicitação da SESu ao CNE

No final de seu relatório, a SESu solicita *manifestação do Conselho Nacional de Educação a respeito da necessidade de novos pedidos de autorização para a oferta de cursos*

seqüenciais por parte de Universidades e Centros Universitários já credenciados para oferta de cursos seqüenciais a distância.

Considero que tal solicitação, embora cabível e necessária para o avanço da regulamentação do tema em questão, ensino a distância, extrapola os objetivos do presente Parecer cabendo à SESu encaminhar a referida solicitação em documento específico dirigido ao Presidente do CNE.

1.7 – Solicitação e Cumprimento de Diligência

No que diz respeito ao processo e considerando as solicitações da Comissão, solicitei à IES, em dezembro de 2004, através de Diligência, que informasse sobre as medidas tomadas. Em 4 de abril de 2005, através do Ofício GR n^o 157/05, a IES informa à SESu que várias das solicitações já haviam sido atendidas através da elaboração, no período de dezembro de 2002 a junho de 2003, do Plano Estratégico que prevê para 2005, no que diz respeito ao ensino a distância *a implementação de vários projetos voltados: ao estabelecimento de diretrizes para a oferta de cursos nessa modalidade, ao aprimoramento da home page, à continuidade da capacitação docente e à participação em eventos, à revisão e adequação dos recursos humanos e à melhoria da infra-estrutura de apoio, entre outros.*

Informa, ainda, que o Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de recursos e Produção não está sendo oferecido no momento, no entanto, as considerações apresentadas no relatório estão sendo objeto de análise para adequação às próximas turmas.

Em relação, ao Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia da Informação informa que a diligência *moveu ações que orientaram a revisão necessária, em especial, ao Projeto Pedagógico (...) contribuindo para avanços que reverterão na elevação da qualidade educacional do curso.*

Matriz Curricular – A coordenação de curso retomou a definição de ementas a partir dos objetivos da formação e das habilidades do Analista de Negócios Mediados por Tecnologia de Informação, coerentes com a titulação e perfil profissional do seu egresso.

Metodologias – As mudanças operadas no ambiente com a transferência do WEB-CT para o Tel-Educ, exigiram nova capacitação dos docentes, revitalizando a prática diversificada oportunizada pelas ferramentas de Portfólio e Fórum, como sugestões metodológicas que se revezam com o uso do Chat (modelo tradicional de exposição via ferramenta moderna).

Bibliografia – Toda a Bibliografia Básica, justamente a que será utilizada diretamente pelo aluno no acompanhamento das discussões dos conteúdos e atividades de pesquisa, está atualizada, com obras publicadas a partir de 2000.

A bibliografia complementar contempla obras clássicas da área que trazem datas anteriores de publicação, consideradas de grande contribuição na construção do conhecimento pelo aluno.

A IES informa ainda que *para o número de cursos na modalidade a distância atualmente oferecidos, entende-se que a estrutura esteja adequada ao porte e às necessidades dos mesmos. Os cursos contam com coordenação e secretaria próprias, com o suporte da CED e NAR, e com a estrutura existente nos Centros a que estão vinculados.*

O oferecimento de cursos na modalidade semipresencial está previsto no Regimento Geral da Universidade (...) estão disciplinados normas e critérios mais abrangentes. As normas e critérios específicos são disciplinados em instrumentos normativos próprios.

No entanto, acatando a recomendação feita, consideramos oportuno incluir no Regimento Geral um parágrafo ao artigo que trata dos diferentes cursos oferecidos pela Universidade, a saber:

Título IV – DOS CURSOS EM GERAL

Parágrafo Único. As normas para o oferecimento de curso a distância são definidas pelo CONSUN, cuja organização deve contemplar, além dos quesitos necessários para a oferta de qualquer curso, aqueles específicos para aplicação dessa metodologia.

Quanto ao aprimoramento do *design* dos conteúdos educacionais disponibilizados no ambiente, utilização dos recursos tecnológicos e substituição da plataforma WebCT, a IES informa que

as características do Tel-Educ possibilitam inserir anexos de imagens e áudio, explorando-se plenamente os recursos tecnológicos, conforme recomendações da referida diligência (...) A largura de banda disponível para a Internet na PUC-Campinas é de 100 Megabytes, obtida por meio de link com a FAPESP. Os docentes envolvidos com a Educação a Distância estão capacitados para a utilização das diversas tecnologias de apoio ao ensino (...) Acreditamos que a correta utilização de um conjunto de ferramentas tecnológicas (como as disponíveis pelo ambiente TelEduc) – que permite uma alta interação entre o docente e o aluno e entre os alunos e que possibilite a apresentação do conteúdo e a comunicação com reflexão – seja suficiente para apoiar um curso a distância com qualidade. (...) Nas aulas inaugurais presenciais, obrigatórias nos cursos a distância oferecidos pela PUC-Campinas, os alunos recebem uma capacitação para a utilização do ferramental de apoio, particularmente o TelEduc. Além disto, é disponibilizado aos alunos um manual on-line. Os docentes, envolvidos com a educação a distância são capacitados em curso de extensão e recebem um manual impresso. Em resposta a esta diligência e devido à migração do ambiente WebCT para o ambiente TelEduc, foi elaborado um novo manual para alunos e professores, disponível de forma impressa e on-line.

Observa, ainda, que

de acordo com o procedimento da Universidade, preliminarmente à aprovação de projeto de curso pelo Colegiado da Universidade, também é feita uma análise financeira da proposta, cuja planilha de custos deve contemplar as despesas e os investimentos do curso. Neste particular caberia observar que um dos projetos da Coordenadoria de Ensino a Distância no Planejamento Estratégico de 2005 tem como produto a criação de uma planilha de custos específica para cursos a distância.

Além disso, a PUC-Campinas tomou várias medidas, como palestras, aulas, distribuição de material, para facilitar a implantação de uma cultura de EAD e envolvimento da Gestão Acadêmica e Administrativa nesses cursos, entre elas, foi constituído um Grupo Técnico Assessor em Tecnologias da Informação.

Quanto aos serviços disponíveis pela Universidade para os alunos dos cursos presenciais, são todos oferecidos aos alunos dos cursos a distância.

Acompanham a resposta à Diligência material impresso e em CD referente ao Curso de Extensão Capacitação Docente para EAD, matéria impresso específico sobre o Tel Educ e Projeto Pedagógico do Curso Superior Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia da Informação (Seqüencial a Distância).

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, para oferta de cursos superiores a distância a partir da oferta inicial do curso de Especialização em Educação e Formação de Recursos Humanos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Com relação ao reconhecimento dos Cursos Seqüenciais anteriormente solicitados e autorizados em caráter experimental por este Conselho, voto favoravelmente ao reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Gestão de Recursos e Produção, na modalidade a distância, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, para as turmas que foram oferecidas no convênio com a empresa Mineração Rio Norte, no Pará; voto favoravelmente ao reconhecimento do Curso Seqüencial de Formação Específica em Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente